Sábado 20 de Maio de 1933

I Série—Número 111

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 5$70

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que, a partir de 1 de Julho próximo futuro, se não aceitem para reforma bilhetes do Tesouro, devendo ser reembolsados os respectivos portadores nas datas do vencimento.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 22:552 — Aprova o orçamento da receita e despesa da colónia de Timor para o ano económico de 1932-1933.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

Publica-se que, por despacho ministerial de 13 do corrente, foi determinado que, a partir de 1 de Julho próximo futuro, se não aceitem para reforma os bilhetes do Tesouro, devendo ser reembolsados os respectivos portadores nas datas do vencimento.

Direcção Geral da Fazenda Pública, 15 de Maio de 1933. — O Director Geral interino, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto-lei n.º 22:552

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As contribuïções, impostos directos e indirectos e demais rendimentos e recursos do Estado na colónia de Timor, e constantes do respectivo orçamento de receita anexo, são avaliados nas importâncias seguintes:

Capítulo 1.º — Impostos directos gerais.	$	748:528,00
Capítulo 2.º — Impostos indirectos	$	349:540,00
Capítulo 3.º — Indústrias em regime tributário especial	$	2:980,00
Capítulo 4.º — Taxas. Rendimentos de diversos serviços	$	58:259,00
Capítulo 5.º — Domínio privado, emprêsas e indústrias do Estado, participação de lucros	$	67:235,00
Capítulo 6.º — Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	$	16:820,00
Capítulo 7.º — Reembolsos e reposições	$	290:667,76
Soma	$	1.534:029,76

§ único. A cobrança dos referidos rendimentos continua a ser feita em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, aplicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º As despesas do Estado na colónia de Timor para o ano económico de 1932-1933 constam da respectiva tabela de despesa anexa e são fixadas pela seguinte forma:

Capítulo 1.º — Dívida da colónia	$	117:532,00
Capítulo 2.º — Govêrno da colónia e representação nacional	$	22:120,00
Capítulo 3.º — Aposentações, jubilações, pensões e reformas	$	178:079,13
Capítulo 4.º — Administração geral e fiscalização	$	282:394,44
Capítulo 5.º — Serviços de Fazenda	$	68:094,96
Capítulo 6.º — Serviços de justiça	$	30:154,84
Capítulo 7.º — Serviços de fomento	$	182:377,98
Capítulo 8.º — Serviços militares.	$	351:627,96
Capítulo 9.º — Serviços de marinha	$	91:931,68
Capítulo 10.º — Encargos gerais	$	101:122,95
Capítulo 11.º — Exercícios findos	$	108:593,82
Soma	$	1.534:029,76

§ único. A referida tabela tem sòmente aplicação na colónia aos duodécimos não vencidos à data da publicação dêste decreto no respectivo *Boletim Oficial*.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Maio de 1933. — António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*